ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	CLEBERSON FONTELLA CORREA
CARGO/FUNÇÃO	JORNALISTA
MATRÍCULA	7501
TELEFONE/E-MAIL	3039 8892 comunicacaopmgcr@gmail.com

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: AQUISIÇÃO DE LENTES, ADAPTADOR PARA LENTE E BATERIAS PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CANON EOS R E MODELOS COMPATÍVEIS EQUIVALENTES/SIMILARES, PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Fundamentação/Justificativa:

Atualmente, a Secretaria já possui uma câmera modelo Canon EOS R, mas não pode utilizá-la plenamente por falta justamente dos equipamentos que ora se pretende adquirir. Sem as lentes adequadas, o adaptador que viabilize o uso de diferentes objetivas e as baterias que garantam autonomia operacional, o referido equipamento encontra-se subutilizado, impossibilitando a equipe de comunicação de extrair todo o potencial técnico e criativo da câmera disponível. Dessa forma, a presente aquisição viabilizará o uso efetivo de um bem público já existente, otimizando recursos e evitando novos investimentos desnecessários em corpos de câmera adicionais

Nesse sentido, a aquisição de LENTE E BATERIAS PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CANON EOS R E MODELOS COMPATÍVEIS EQUIVALENTES/SIMILARES será fundamental para utilização dessa câmera existente. Na comunicação institucional esse pleno uso dos equipamentos poderá gerar resultados como a garantia de alta visibilidade e o impacto visual das produções da Secretaria de Comunicação e Mídias Digitais, aumentando significativamente as chances de alcance do público. A utilização de equipamentos ópticos de qualidade superior e acessórios compatíveis majoram a divulgação institucional, permitindo capturar imagens com maior nitidez, profundidade e versatilidade, especialmente em situações de baixa luminosidade ou em eventos de grande porte.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (facultativa a elaboração), cabe ressaltar que há a previsão desta contratação no plano plurianual.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações mínimas: Lente para câmera fotográfica Lente RF 24-105mm f/4 L IS USM para câmera EOS R E MODELOS COMPATÍVEIS, marca Canon ou equivalente/similar; Lente para câmera fotográfica Lente RF 15-30mm f/4.5-6.3 IS STM para Câmera EOS R E MODELOS COMPATÍVEIS, marca Canon ou equivalente/similar; Baterias LP-E6NH - Para Câmera EOS R e outros modelos compatíveis Marca equivalente ou similar a Canon; Adaptador RF para lentes EF e EF-S padrão Marca equivalente ou similar a Canon.

Para garantir a qualidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Fornecer os equipamentos conforme as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso.

Cumprir o prazo de entrega estabelecido, sob pena de aplicação de sanções administrativas em caso de atraso injustificado.

Garantir a reposição de peças com defeitos de fabricação, em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da contratante, sem ônus adicional.

Garantir a entrega dos itens organizados por tipo, tamanho e modelo, com identificação visível nas embalagens.
Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
Atender prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimentos ou ajustes durante a vigência do contrato.

Condições de Entrega
A entrega deverá ser realizada no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal De Comunicação e Mídias Digitais, dentro do território de Governador Celso Ramos.
O produto deverá ser entregue de forma integral e única.
Será realizada conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, com possibilidade de recusa em caso de desconformidade.

Garantia e Assistência
A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento dos produtos.
Durante o período de garantia, a empresa deverá reparar ou substituir, sem custos, quaisquer itens que apresentem problemas relacionados a falhas de fabricação.
Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades da presente contratação foi baseada nas necessidades da Secretaria de Comunicação e Mídias Digitais do Município de Governador Celso Ramos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de itens que visam complementar os equipamentos que já são de propriedade da Administração Municipal, a única alternativa viável é a compra dos acessórios que completam os equipamentos em questão.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre os itens propostos e os já existentes nos sítios de pesquisa, foram realizadas mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos e foram realizadas mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Essas plataformas são reconhecidas por sua abrangência e confiabilidade, oferecendo um panorama fidedigno das opções disponíveis no mercado e facilitando o acesso a informações essenciais para uma contratação informada e eficiente.
Os comprovantes da pesquisa de preços são parte integrante deste TR.
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

O preço estimado para a referida contratação é: R$ 19.846,68 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos). O preço estimado é o resultado aferido através da Pesquisa de Preços, que seguirá em anexo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem como objetivo a compra de equipamentos para uma câmera Canon EOS R já existente na Secretaria de Comunicação, que fora adquirida somente com o corpo, sem a lente.
As novas lentes, além de possibilitar o trabalho com uma câmera que hoje está sem uso, ajudarão a amplias as possibilidades criativas e técnicas da captura de imagens, permitindo diferentes enquadramentos, profundidades de campo e desempenho em variadas condições de luminosidade. Seu uso assegura a produção de fotografias com elevado padrão de nitidez, riqueza de detalhes e qualidade estética, fortalecendo a identidade visual da comunicação institucional e valorizando os registros de eventos, ações públicas e materiais informativos.
O adaptador para lente assegurará a compatibilidade entre diferentes lentes, ampliando as possibilidades de uso de outras lentes já disponíveis, mas que não se encaixam na linha EOS R da Canon, sem a necessidade de substituição imediata de todo o parque fotográfico. Ele viabiliza o intercâmbio seguro entre outras lentes ou sistemas de montagem distintos, ampliando a versatilidade do acervo atual da Secretaria e reduzindo custos com nova aquisição completa de equipamentos.
As novas baterias garantem a autonomia necessária para coberturas prolongadas, evitando interrupções que comprometam o registro de momentos institucionais relevantes. Com maior durabilidade e confiabilidade energética, asseguram que a equipe de comunicação atue de forma contínua durante eventos extensos, entrevistas externas e plantões fotográficos, mantendo a excelência operacional sem falhas técnicas imprevistas.
A solução contempla não apenas a entrega dos produtos prontos, mas também a garantia de que todas as peças sejam fornecidas conforme as especificações técnicas exigidas, com acabamento adequado e entrega dentro do prazo estipulado no edital.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto licitatório constitui regra geral nas contratações públicas, conforme dispõe o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual *"é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliar a competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo"*, bem como o art. 40, V, que impõe à Administração o dever de observar a viabilidade da divisão do objeto em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade, desde que preservado o conjunto da solução e a economia de escala.
Não obstante, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas reconhece que o parcelamento não é absoluto, admitindo-se o agrupamento de itens diversos em lote único desde que a Administração Pública justifique a necessidade com base em razões técnicas, operacionais ou econômicas. Nesse sentido, conforme orientação do TCE-MG: "Em que pese o parcelamento representar a regra geral e configurar princípio do planejamento das compras públicas, admite-se o agrupamento de itens diversos em lotes, desde que a Administração Pública justifique a necessidade com base em razões técnicas, operacionais ou econômicas" (Informativo de Jurisprudência do TCE-MG nº 314 – Agosto de 2025).
Na mesma linha, o TCU já firmou entendimento de que "A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos." (Acórdão nº 1134/2017 – 2ª Câmara do TCU).

No presente caso, a contratação em lote único dos itens — lentes, adaptador para lente e baterias para câmera fotográfica Canon EOS R — justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica e operacional:
1. **Interdependência funcional dos itens:** Os itens que compõem o lote constituem componentes indissociáveis para o funcionamento da câmera fotográfica Canon EOS R. As lentes são imprescindíveis para a captação de imagens; o adaptador para lente é essencial para assegurar a compatibilidade mecânica e eletrônica entre as lentes e o corpo da câmera; e as baterias são indispensáveis para o fornecimento de energia ao equipamento. Sem qualquer um desses itens, a câmera fotográfica não desempenha a função para a qual foi adquirida, tornando inócua a aquisição isolada de quaisquer dos componentes.
2. **Risco de frustração da finalidade da contratação:** O parcelamento dos itens em lotes distintos poderia resultar em situação em que apenas parte dos componentes fosse efetivamente contratada — seja por eventual fracasso de um dos itens em certame, seja por diferenças temporais na conclusão dos procedimentos —, o que comprometeria integralmente a operacionalidade do equipamento e, por consequência, frustraria a finalidade pública subjacente à contratação.
3. **Compatibilidade técnica e garantia de funcionamento:** A aquisição conjunta assegura que os itens fornecidos sejam técnica e funcionalmente compatíveis entre si e com o modelo específico da câmera Canon EOS R, mitigando riscos de incompatibilidade que poderiam advir de fornecimentos fragmentados por diferentes fornecedores sem a devida coordenação técnica.

4. **Economia processual e eficiência administrativa:** A contratação em lote único reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, fiscalização, recebimento e eventuais demandas por assistência técnica, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e ao princípio do planejamento que orienta as contratações públicas.

5. **Ausência de prejuízo relevante à competitividade:** Considerando que os itens em questão (lentes, adaptador e baterias para câmera Canon EOS R) são acessórios especificamente voltados a um único modelo/marca de equipamento fotográfico — cuja indicação de marca se justifica pela necessidade de compatibilidade com o equipamento já pertencente ao acervo do órgão —, o universo de potenciais fornecedores é substancialmente o mesmo, independentemente de os itens serem licitados em lote único ou separadamente. Assim, o agrupamento não restringe a competitividade de forma desproporcional.

Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento do objeto é a solução mais adequada** sob os prismas técnico, operacional e econômico, uma vez que a aquisição conjunta dos itens é condição indispensável para o perfeito funcionamento da câmera fotográfica Canon EOS R e para o atendimento integral da necessidade administrativa que motivou a presente contratação.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição das lentes, do adaptador para lente e das baterias para câmera fotográfica, a Secretaria de Comunicação e Mídias Digitais pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Ampliação da qualidade técnica das imagens institucionais – As novas lentes permitirão capturas com maior nitidez, controle de profundidade de campo e desempenho em condições adversas de iluminação, elevando o padrão estético e profissional de todo o material fotográfico produzido, além de possibilitarem o uso de uma câmera que atualmente não pode ser usada por falta desses equipamentos.

2. Maior versatilidade operacional – O adaptador para lente assegurará a compatibilidade entre diferentes equipamentos, otimizando o uso da tecnologia disponível sem a necessidade de substituição imediata de todo o parque fotográfico, ampliando as possibilidades de uso do acervo atual.

3. Continuidade dos registros institucionais – As novas baterias garantirão a autonomia necessária para coberturas prolongadas, evitando interrupções que comprometam o registro de momentos institucionais relevantes, assegurando que nenhum evento, ação pública ou ocorrência de importância deixe de ser devidamente documentado por falta de energia.

4. Redução de custos e desperdícios – Com o adaptador, evita-se a compra de novos corpos de câmera para utilização de diferentes lentes, gerando economia aos cofres públicos. Com as baterias, reduz-se a necessidade de recargas emergenciais ou substituições constantes de peças de baixa durabilidade.

5. Fortalecimento da imagem da Secretaria perante a comunidade – A melhoria na qualidade e na regularidade das produções fotográficas reforçará a percepção da qualidade do negócio público, aumentando o alcance, a visibilidade e o impacto visual das comunicações, com reflexos positivos na organização interna e nas relações institucionais com a população.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providencias prévias ao contrato a serem tomadas.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que venham a interferir ou merecem maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, levando em consideração que o Plano deve obedecer aos parâmetros de qualidade, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes. No entanto, o requisito mínimo a contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos decorrentes dessa contratação**.**

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores expostos nesse estudo, considera-se viável a futura contratação.

15 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELI GILDA JACINTO
Data: 03/09/2026 19:33:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: GRASIELI GILDA JACINTO
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS

16 – ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBERSON FONTELLA CORREA
Data: 04/09/2026 13:00:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: CLEBERSON FONTELLA CORREA
CPF: 012.939.030-51
CARGO: JORNALISTA

17 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Datado, setembro de 2026.